



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2018
PROCESSO N.º 56/2018 – CONTRATO N.º 67/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36 e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial, cultural e de saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0038-80, com sede na Rua Dom Joaquim, n.º 495, Itapetininga, São Paulo/SP, neste ato representada por sua gerente **FELIPE SOAVE VIEGAS VIANNA**, RG 36.030.960-4 e CPF 311666068-99, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, com amparo na Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área de capacitação de adolescentes e adultos cadastrados no CRAS e beneficiários de programas sociais do município de São Miguel Arcanjo, socialmente desfavorecidos, através da aplicação de curso de “**MERCADO DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO LOCAL**”, com fornecimento de equipamentos e demais materiais necessários, em conformidade ao Anexos I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2018, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais), os pagamentos das despesas com os cursos, será dividido em duas partes, sendo um curso de 15 (quinze) horas no valor de total de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), e um curso de 90 (noventa) horas no valor de total de **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais, a serem pagas conforme quantidade de horas executadas no mês, através de depósito bancário até o 5º dia útil subsequente ao termino da carga horaria efetuada mensal, mediante apresentação da respectiva



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da **CONTRATANTE**, contemplando o quantitativo de horas/aulas executadas.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo ora estabelecido fica sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.14.00, Funcional Programática 08.244, Programa 0015, Projeto Atividade 2052, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 282, oriundo do **Recurso Federal – PSB** e da Unidade Orçamentária 02.14.00, Funcional Programática 08.244, Programa 0015, Projeto Atividade 2053, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 287, oriundo do **Recurso Federal – IGD-BF**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Evitar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços executados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem.
- b) Evitar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pelo **CONTRATADO**;
- c) Subsidiar o **CONTRATADO** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 25 de Maio de 2018.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratado: **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
FELIPE SOAVE VIEGAS VIANNA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG.:

2) _____
Nome:
RG.:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA